CONTRATO N° 68-2026-07C Empresa

LICITAÇÃO Nº. 33-2025-07L
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 33-2025-CP

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - BA** e a Empresa **A C PROPAGANDA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51**, com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 980, Centro, Feira de Santana - Ba, representada pelo Exmº. Sr. **José Ronaldo de Carvalho** autorizado pelo art. 94, XVI, da sua Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **A C PROPAGANDA LTDA,** denominada **CONTRATADA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 02.811.243/0001-35.** estabelecida na rua Comandante Almiro, n° 39, Primeiro Andar, **bairro centro** – cidade Feira de Santana - BA, **CEP 44.001-312, e-mail andre@artecapital.com.br, telefone (75) 99982-9797,** através do seu representante legal, Sr. André Araújo Mascarenhas, inscrito no CPF 636.797.525-04, ficando ciente que **todas as comunicações**, **notificações** e **intimações**, nos casos em que o Estatuto de Licitações e Contratos for omisso, ocorrerão através do desse correio eletrônico, observada a **Licitação nº 33-2025-07L, Concorrência Presencial nº 33-2025-CP** que se regerá pelas suas normas, que se regerá pela Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 2006 com as suas alterações, da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Decreto Municipal nº 13.463, de 11 de julho de 2024, bem como as demais legislações correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 05 (cinco) agências de propaganda, compreendendo o conjunto **de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo** o estudo, o planejamento, a **conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público de interesse.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital da Concorrência, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição;

1.2.1 Estão incluídos ainda, como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/10;

b) À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

c) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.3. A presente agência, classificada em 2º lugar, ao qual detém 25,00% da verba de publicidade licitada, atenderá diretamente aos órgãos abaixo relacionados.

- Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa;
- Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- Secretaria Municipal de Educação.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

2.1. O valor deste presente instrumento contratual, está estimado em **R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais)**, pelos primeiros 12 (doze) meses.

a) Desconto, a ser concedido ao CONTRATANTE, em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante é de **65. % (sessenta e cinco por cento);**

b) Honorários a serem cobrados ao CONTRATANTE, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato, é de: **15% (quinze por cento)**;

c) Honorários a serem cobrados ao CONTRATANTE, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, é de: **15% (quinze por cento)**;

d) Honorários a serem cobrados ao CONTRATANTE, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione o licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965, é de: **15% (quinze por cento).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser **prorrogado** nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser efetuada pelo **CONTRATANTE**.

3.1.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitido a Subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.5. Após a assinatura do contrato, a Secretaria de Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo **Servidor Thiago Almeida Santana Santos, cargo Chefe de Gabinete, matrícula** 60.008.280-6, **lotada na Secretaria de Comunicação Social** ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal n° 14.133/2021;

5.7. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

5.9. O fiscal da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.10. O fiscal da contratação será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.12. A gestão da contratação, será gerida **pelo Servidor Joilton Antonio Freitas de Mattos, Cargo Secretário de Comunicação Social, matrícula 60.008.199-3**, com atribuições administrativas e a função de administrar a contratação, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

5.13. analisara documentação que antecede o pagamento;

5.14. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto;

5.15. acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto;

5.16. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de fornecimento;

5.17. A contratada deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos: e-mail, celular e Whatsapp, com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução da contratação objeto deste Termo de Contrato.

5.18. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, durante o fornecimento do bem para representá-lo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 0707 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Projeto/Atividade: 2023 - Publicidade Institucional
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Sub-Elemento: 3.3.90.39.01.00.00.00.00.00 - Publicidades e Propaganda
Fonte do Recurso: 15000000

Unidade Orçamentária: 0707 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Projeto/Atividade: 2288 – Publicidade de Utilidade Pública
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Sub-Elemento: 3.3.90.39.97.00.00.00.00.00 – Publicidade de Utilidade Pública
Fonte do Recurso: 15000000 / 15010000

Unidade Orçamentária: 1111 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2051 – Desenvolvimento das Ações de Saúde-Administrativo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Sub-Elemento: 3.3.90.39.01.00.00.00.00.00 – Publicidade e Propaganda
Fonte do Recurso: 15001002

Unidade Orçamentária: 1111 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2061 – Atenção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Sub-Elemento: 3.3.90.39.01.00.00.00.00.00 – Publicidade e Propaganda
Fonte do Recurso: 16000000

Unidade Orçamentária: 1111 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2061 – Atenção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Sub-Elemento: 3.3.90.39.01.00.00.00.00.00 – Publicidade e Propaganda
Fonte do Recurso: 15001002

Unidade Orçamentária: 1111 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2059 – Implementação dos Serviços de Atend. Movel de Urgência - SAMU
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Sub-Elemento: 3.3.90.39.01.00.00.00.00.00 – Publicidade e Propaganda
Fonte do Recurso: 16000000

Unidade Orçamentária: 1111 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2068 – Vigilância em Saúde Epidemiológica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Sub-Elemento: 3.3.90.39.01.00.00.00.00.00 – Publicidade e Propaganda
Fonte do Recurso: 15001002

Unidade Orçamentária: 1111 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2068 – Vigilância em Saúde Epidemiológica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Sub-Elemento: 3.3.90.39.01.00.00.00.00.00 – Publicidade e Propaganda
Fonte do Recurso: 15001002

Unidade Orçamentária: 1111 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2068 – Vigilância em Saúde Epidemiológica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Sub-Elemento: 3.3.90.39.01.00.00.00.00.00 – Publicidade e Propaganda
Fonte do Recurso: 16000000

Unidade Orçamentária: 1111 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2067 – DST/AIDS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Sub-Elemento: 3.3.90.39.01.00.00.00.00.00 – Publicidade e Propaganda
Fonte do Recurso: 16000000

Unidade Orçamentária: 1111 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2069 – Implementação dos Centros de Ref. Saúde do Trab. CEREST
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Sub-Elemento: 3.3.90.39.01.00.00.00.00.00 – Publicidade e Propaganda
Fonte do Recurso: 16000000

Unidade Orçamentária: 1111 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2056 – Atenção de Média e Alta Complexibilidade Amb. e Hospitalar
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Sub-Elemento: 3.3.90.39.01.00.00.00.00.00 – Publicidade e Propaganda
Fonte do Recurso: 15001002

Unidade Orçamentária: 1022 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO EGBRTO TAVARES COSTA
Projeto/Atividade: 2047 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da FUNTITEC
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Sub-Elemento: 3.3.90.39.01.00.00.00.00.00 – Publicidade e Propaganda
Fonte do Recurso: 15000000

Unidade Orçamentária: 1022 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO EGBRTO TAVARES COSTA
Projeto/Atividade: 1053 – Manutenção do Parque do Saber
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Sub-Elemento: 3.3.90.39.01.00.00.00.00.00 – Publicidade e Propaganda
Fonte do Recurso: 15000000

Unidade Orçamentária: 0228 – SUP. MUNICIPAL DEFESA CONSUMIDOR - PROCON
Projeto/Atividade: 2224 – Manutenção do PROCON/FSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Sub-Elemento: 3.3.90.39.01.00.00.00.00.00 – Publicidade e Propaganda
Fonte do Recurso: 17990050

Unidade Orçamentária: 0909 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção, Org. e Modernização da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Sub-Elemento: 3.3.90.39.01.00.00.00.00.00 – Publicidade e Propaganda
Fonte do Recurso: 15001001

Unidade Orçamentária: 0909 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2037 – Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Sub-Elemento: 3.3.90.39.01.00.00.00.00.00 – Publicidade e Propaganda
Fonte do Recurso: 15001001

Unidade Orçamentária: 0909 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2036 – Manutencao e Desenvolvimento Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Sub-Elemento: 3.3.90.39.01.00.00.00.00.00 – Publicidade e Propaganda
Fonte do Recurso: 15001001

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.1.4. Assumir integral responsabilidade caso ocorram danos causados ao Município de Feira de Santana ou a terceiros na prestação dos serviços contratados;

7.1.5. Justificar, para análise do Contratante, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços;

7.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços;

7.1.7. Atender com presteza caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como providenciar as imediatas correções, sem ônus para o CONTRATANTE;

7.1.8. As agências que forem contratadas para a prestação dos serviços de publicidade e marketing deverão manter em Feira de Santana ou região metropolitana uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotados de infraestrutura e unidades de forças de trabalho suficientes para a plena execução dos serviços de supervisão e acompanhamento do objeto da licitação nos moldes abaixo exigidos:

7.1.9. PROFISSIONAIS:

7.1.10. Estudo e Planejamento - 02

7.1.11. Criação - 03

7.1.12. Produção Radio/TV - 02

7.1.13. Produção Gráfica/arte-final - 02

7.1.14. Mídia - 03

7.1.15. Atendimento - 02

7.1.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

7.1.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.18. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

7.1.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

7.1.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.1.21. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.24. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita neste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

10.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no **percentual de 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, na modalidade **seguro garantia,** conforme proposta incialmente apresentada.

10.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. **Caução em dinheiro** ou em **títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b. **Seguro-garantia**; ou

c. **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

10.2.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se refere o § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

10.3. Caso a modalidade da garantia optada for do tipo Caução em Dinheiro, o licitante vencedor deverá dirigir-se à Tesouraria do Município ou contatá-la através do telefone (75) 3617-2589 /2518, a fim de obter as orientações necessárias para a efetivação da mesma

10.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado

pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

10.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

10.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

10.10. O prazo de vigência da apólice será de 90 dias (igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal) nos termos do artigo 97, inciso I da Lei nº 14.133/21.

10.11. O comprovante da garantia contratual deverá ser entregue no momento da assinatura do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula de Sanções do contrato que supramenciona, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.6. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.7. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.8. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.9. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.10. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item 11.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item 11.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11, deste edital.

11.6. A sanção prevista no item 11.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item 11.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na item 11.2 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site de transparência do Município e no CEIS e CNEP.

11.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

11.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO

12.1 A realização do pagamento dos serviços de todos os Órgãos e Entidades será efetuada após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização; no recebimento da nota fiscal de serviços eletrônica acompanhada da autorização de criação (AC) ou da autorização de veiculação (AV) ou da autorização de produção (AP), com o autorizo da Secretaria Municipal de Comunicação ou outro Órgão que seja designado pela Administração Municipal, fatura/nota fiscal do terceirizado, comprovação da execução do serviço com 02 cópias quando for mídia; certidões do INSS, FGTS e CNDT e, sempre que possível, 03 (três) orçamentos para produção, ou havendo impossibilidade a apresentação de carta contendo a justificativa.

12.1.1. O pagamento, pela Administração, das parcelas referentes ao contrato, fica condicionado à apresentação, junto a cada fatura, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas aos órgãos competentes de assistência e previdência social, cujo vencimento, estabelecidos em lei, tenha ocorrido no mês anterior a apresentação da respectiva fatura.

12.2. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos ou respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

12.3. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

12.4. Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o CONTRATANTE.

12.5. Os documentos de cobrança e demais necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, dos quais deverão constar a citação ao número do respectivo contrato e a manifestação de aceitação do CONTRATANTE:

12.6. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e contratados.

12.7. Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões Negativas de Débitos expedidas por Órgãos das Secretarias da Fazenda do Estado da Bahia e do Município de Feira de Santana.

12.8 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, caso a mesma seja incontroversa.

12.9 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais, resguardado o contraditório à empresa licitante.

12.10. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, no prazo de até 3 (três) dias a contar da compensação bancária dos pagamentos feitos pelo CONTRATANTE.

12.10.1. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.10.2. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

12.10.3.O pagamento a CONTRATADA será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento das parcelas dos serviços.

12.10.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base do índice do IPCA ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.1. Nos reajustes posteriores ao primeiro, o prazo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.1.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.2.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 125, da Lei n° 14.133, de 2021, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

14.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 125, da Lei n° 14.133, de 2021 (artigo 125, § 6°, III, da Lei n° 12.465, de 2011).

14.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 125, da Lei n° 14.133, de 2021.

14.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

14.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021:

15.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

15.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.7. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15.8. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

15.9. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.10. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.11. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

15.12. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.13. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.14. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

15.15. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.16. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.17. A extinção deste Contrato poderá ser:

15.18. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.19. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.20. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.21. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.22. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

15.23. devolução da garantia;

15.24. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.25. pagamento do custo da desmobilização.

15.26. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

15.27. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.28. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

18.1. execução da garantia contratual para: ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; pagamento das multas devidas à Administração Pública; exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

15.29. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.30. O desequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido mesmo com a extinção do contrato, ocasião em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações da Lei complementar 147/2014, Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Decreto Municipal nº 13.463, de 11 de julho de 2024, bem como as demais legislações correlata.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

17.2. A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme disposição do artigo 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normais legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas do CONTRATANTE;

18.2. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção;

18.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar o CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato;

18.4. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas,

em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro;

18.5. A CONTRATADA se obriga a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção;

18.6. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas através da conciliação.

19.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Feira de Santana - BA, 24 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
José Ronaldo de Carvalho
Prefeito municipal
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE ARAUJO MASCARENHAS
Data: 24/02/2026 17:45:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A C PROPAGANDA LTDA
André Araújo Mascarenhas
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: gov.br Documento assinado digitalmente
RAVENA LIMA COSTA
Data: 24/02/2026 17:52:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF:_

Nome: gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA FALCAO MARQUES PORTO DE CARVAI
Data: 24/02/2026 18:09:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF: _____.____.____-____